



**EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO SOBRE DROGAS NO BRASIL:
IMPLICAÇÕES DA DISTINÇÃO ENTRE USUÁRIOS E TRAFICANTES
PARA O SISTEMA PENAL E A SOCIEDADE**

**EVOLUTION OF DRUG LEGISLATION IN BRAZIL: IMPLICATIONS OF
THE DISTINCTION BETWEEN USERS AND DRUG DEALERS FOR THE
PENAL SYSTEM AND SOCIETY**

Roberta dos Anjos VERAS¹

Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP)

E-mail: verasroberta87@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0009-0000-3199-3832>

Jocirley de OLIVEIRA²

Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP)

E-mail: Oliveiraaraguina2013@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0009-0008-4126-0091>

530

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar a evolução da legislação sobre drogas no Brasil e suas implicações na distinção entre usuários e traficantes, destacando os efeitos dessa diferenciação para o sistema penal e para a sociedade. A partir de uma abordagem qualitativa, com base em pesquisa bibliográfica e documental, a investigação percorre o histórico normativo brasileiro, enfatizando as mudanças introduzidas pela Lei nº 11.343/2006. Discute-se, especialmente, a ausência de critérios objetivos para a separação entre uso pessoal e tráfico, o que tem resultado em interpretações subjetivas e seletivas por parte das autoridades judiciais e policiais. As consequências dessa ambiguidade normativa incluem o aumento do encarceramento, sobretudo de jovens negros e periféricos, além de impactos significativos sobre os direitos fundamentais e a saúde pública. O estudo evidencia que, apesar da retórica de descriminalização do uso, a legislação atual continua

¹ Acadêmica do Curso Bacharelado em Direito pela Faculdade Master de Parauapebas - FAMAP. verasroberta87@gmail.com//orcid/orcid.org/ 0009-0000-3199-3832

² Pós Doutor em Letras, Língua e Literatura Pela Universidade Federal do Norte do Tocantins. Doutor em Letras, Língua e Literatura Pela Universidade Federal do Tocantins - UFT, Mestre em Educação Pela Universidade Federal do Tocantins - UFT. oliveiraaraguina2013@gmail.com/ orcid.org/ 0009-0008-4126-0091

operando dentro de uma lógica punitiva, contribuindo para a manutenção de desigualdades sociais e o agravamento da crise carcerária no país.

Palavras-chave: Drogas. Legislação. Usuário. Traficante. Sistema Penal.

ABSTRACT

This article aims to analyze the evolution of drug legislation in Brazil and its implications for the distinction between users and traffickers, focusing on the effects of this differentiation on the criminal justice system and society. Based on a qualitative approach through bibliographic and documentary research, the study reviews the historical development of Brazilian drug laws, highlighting the changes introduced by Law No. 11.343/2006. Particular attention is given to the lack of objective criteria for distinguishing personal use from trafficking, which has led to subjective and selective interpretations by judicial and police authorities. The consequences of this legal ambiguity include increased incarceration rates—especially among young, black, and marginalized populations—as well as significant impacts on fundamental rights and public health. The research shows that, despite the discourse of decriminalization, current legislation continues to operate under a punitive logic, reinforcing social inequalities and contributing to the worsening of the prison crisis in Brazil.

Keywords: Drugs. Legislation. User. Trafficker. Criminal System.

INTRODUÇÃO

A legislação sobre drogas no Brasil passou por inúmeras transformações ao longo das últimas décadas, refletindo mudanças nas políticas de segurança pública, nos debates sobre saúde pública e na proteção dos direitos humanos. Desde as primeiras regulamentações formais até as leis atualmente em vigor, o país oscilou entre abordagens de caráter eminentemente repressivo e tentativas de implementação de políticas mais humanizadas, especialmente no que diz respeito à diferenciação entre o usuário e o traficante de entorpecentes.

A definição de quem é usuário e quem é traficante tornou-se um dos pontos mais controversos na aplicação da legislação antidrogas brasileira. Antes da

promulgação da Lei n.º 11.343, de 2006, as normas legais não apresentavam critérios claros para essa distinção, o que frequentemente resultava em interpretações arbitrárias por parte de juízes, promotores e agentes policiais.

Com a entrada em vigor dessa nova legislação, buscou-se despenalizar a posse de drogas para uso pessoal e endurecer as penas relacionadas ao tráfico. Contudo, a ausência de parâmetros objetivos sobre a quantidade de droga que configura o uso pessoal ou o tráfico ainda gera margem para subjetividade nas decisões judiciais e discricionariedade nas abordagens policiais.

Essa indistinção entre usuário e traficante, em contextos práticos, acarreta consequências significativas tanto para os indivíduos quanto para a sociedade. A maioria das pessoas presas por tráfico de drogas no Brasil pertence a classes sociais menos favorecidas, e, em muitos casos, trata-se de pequenos vendedores ou usuários que mantêm uma relação marginal com o tráfico. O impacto direto dessas prisões contribui para o agravamento do encarceramento em massa, intensificando uma crise penitenciária marcada por superlotação, altos índices de reincidência e ausência de políticas eficazes de ressocialização.

A forma como a lei é aplicada tem refletido desigualdades estruturais, uma vez que pessoas negras e de baixa renda são desproporcionalmente afetadas pelas prisões relacionadas a drogas. A seletividade penal, nesse contexto, não apenas reforça estigmas, como também perpetua ciclos de exclusão e marginalização, dificultando o acesso a direitos, oportunidades e serviços básicos.

A distinção entre usuários e traficantes também se insere em um debate mais amplo que envolve a saúde pública. Muitas das pessoas enquadradas como traficantes são, na verdade, dependentes químicos que necessitam de tratamento especializado, mas acabam sendo submetidos ao encarceramento, onde não recebem o acompanhamento adequado. Assim, a política criminal repressiva revela-se insuficiente para lidar com as complexidades da questão das drogas, ignorando as demandas por políticas públicas integradas que priorizem a saúde e a reinserção social dos usuários.

Outro ponto importante refere-se às repercussões sociais das prisões por drogas nas comunidades vulneráveis. A criminalização de usuários e pequenos traficantes reforça dinâmicas de exclusão e nega perspectivas futuras a essas

populações, o que acaba incentivando a permanência na criminalidade como meio de sobrevivência. A legislação vigente, ao não diferenciar adequadamente os perfis de usuário e traficante, contribui para a manutenção de um sistema penal punitivista que penaliza, com maior intensidade, os indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

A evolução da legislação brasileira sobre drogas também suscita debates sobre o papel do Estado na formulação de uma política mais eficaz, centrada na prevenção, no tratamento e na proteção dos direitos fundamentais. Experiências internacionais demonstram que modelos baseados na redução de danos e na atenção à saúde pública têm alcançado melhores resultados na diminuição da criminalidade e na promoção da dignidade humana.

Diante desse cenário, este artigo propõe-se a investigar como as mudanças na legislação sobre drogas no Brasil influenciaram a distinção entre usuários e traficantes, destacando os impactos dessas mudanças no sistema penal e na sociedade. A partir da questão norteadora sobre as implicações dessas transformações legislativas, busca-se compreender de que forma a política de drogas atual contribui para os desafios da segurança pública, as condições do sistema penitenciário e a promoção dos direitos fundamentais.

METODOLOGIA

A metodologia adotada para a pesquisa intitulada *“Evolução da Legislação sobre Drogas no Brasil: Implicações da Distinção entre Usuários e Traficantes para o Sistema Penal e a Sociedade”* foi de caráter qualitativo e bibliográfico, com ênfase na análise de normas jurídicas, doutrinas e estudos empíricos já publicados sobre o tema. Concentrou-se na análise da legislação e de suas implicações sociais e econômicas, bem como na evolução das políticas públicas relacionadas à criminalização do consumo de drogas e à distinção entre usuários e traficantes.

Inicialmente, foi realizado um levantamento bibliográfico extenso em fontes jurídicas, livros, artigos acadêmicos e publicações de especialistas acerca da evolução da legislação de drogas no Brasil, com foco nas mudanças promovidas pela Lei nº 11.343/2006. A partir dessa revisão, foram identificadas as implicações legais da distinção entre usuários e traficantes, com especial atenção à análise da

jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e de outros tribunais superiores, que interpretaram e aplicaram as normativas ao longo do tempo.

Em seguida, procedeu-se a uma análise comparativa das diversas abordagens legislativas sobre drogas no Brasil, avaliando-se o impacto das modificações na aplicação do sistema penal, nas políticas públicas de saúde e na integração de indivíduos em situação de vulnerabilidade social. Esse levantamento incluiu o estudo de dados disponíveis sobre a população carcerária, com destaque para estatísticas que relacionam a criminalização do uso de drogas à superlotação do sistema prisional.

A pesquisa abordou ainda as dimensões sociais e econômicas das reformas legislativas, por meio de uma análise crítica da literatura sobre as consequências da criminalização do consumo de drogas, o estigma social associado aos usuários e as políticas de reabilitação. A partir dessa análise teórica, compreendeu-se a mudança no paradigma de tratamento da dependência química, observando-se como a abordagem punitiva foi sendo substituída por uma busca por alternativas de reabilitação, com ênfase na redução de danos e no acesso a tratamentos adequados.

Complementarmente, a metodologia incluiu a análise das implicações da evolução legislativa para a sociedade, observando-se como a diferenciação entre usuários e traficantes impactou as populações vulneráveis, com destaque para as desigualdades sociais que afetam essas pessoas. Estudaram-se as respostas institucionais e a implementação de políticas públicas voltadas para a prevenção e o tratamento da dependência química, identificando-se os principais desafios enfrentados pelo sistema público de saúde e justiça no Brasil.

Finalizando, o estudo não realizou coleta de dados primários, baseando-se exclusivamente em dados secundários, como estudos e relatórios governamentais, além de artigos especializados, para desenvolver uma compreensão abrangente das reformas legislativas sobre drogas e suas implicações para o sistema penal e para a sociedade.

EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO SOBRE DROGAS NO BRASIL: ANÁLISE JURÍDICA E SOCIAL DA DISTINÇÃO ENTRE USUÁRIOS E TRAFICANTES

Esta parte do projeto tem como objetivo contextualizar e analisar a evolução da legislação sobre drogas no Brasil, com destaque para a distinção entre usuários e

traficantes, e seus impactos no sistema penal e na sociedade. Historicamente, as leis de drogas no país oscilaram entre abordagens extremamente repressivas e tentativas de adoção de modelos mais equilibrados, como observado na Lei nº 11.343/2006. Contudo, a ausência de critérios claros para distinguir usuários de traficantes gerou controvérsias e desafios práticos, ampliando o encarceramento em massa e agravando a estigmatização de populações vulneráveis. Por meio dos subtemas propostos, busca-se explorar as bases jurídicas e históricas dessa legislação, bem como os reflexos das políticas adotadas no sistema penal e nas condições socioeconômicas de grupos impactados.

Histórico da Legislação sobre Drogas no Brasil

A legislação sobre drogas no Brasil passou por diversas transformações ao longo do tempo, refletindo mudanças nas políticas públicas e nas percepções sociais sobre o consumo e o tráfico de substâncias psicoativas. No início da década de 1940, com o Código Penal Brasileiro de 1940, o consumo e o tráfico de drogas já eram tratados como crimes, embora o sistema jurídico ainda não fizesse uma clara distinção entre os usuários e os traficantes.

A Lei nº 6.368, de 1976, foi um marco importante ao estabelecer uma política mais rígida de combate ao tráfico de drogas. A principal inovação dessa lei foi a criminalização da produção, distribuição e consumo de drogas, com penas mais severas para aqueles envolvidos no tráfico. No entanto, as penas para o usuário eram igualmente severas, com a imposição de internação compulsória, o que gerou críticas por tratar o usuário como uma pessoa a ser "curada" e não como alguém necessitando de tratamento social e psicológico.

Nesse sentido, Ferreira (2006), nos diz que:

A criminalização do consumo de drogas em 1976, por meio da Lei nº 6.368, trouxe um enfoque claramente punitivo, tratando indistintamente o usuário e o traficante. Essa abordagem gerou um sistema penal fortemente voltado para a punição, sem considerar as diferentes realidades e necessidades dos indivíduos envolvidos. Ao não estabelecer uma distinção clara, a legislação acabou por aprofundar a criminalização, em vez de adotar medidas que abordassem a questão das drogas de maneira mais ampla e preventiva (Ferreira, 2006, p. 45).

A partir da década de 2000, o Brasil passou a adotar uma abordagem mais flexível em relação ao consumo de drogas. A promulgação da Lei nº 10.409, de 2002, foi uma tentativa de estabelecer uma política antidrogas mais humanitária, com ênfase na redução de danos e na proteção dos direitos dos usuários. Apesar disso, a lei ainda não diferenciava de maneira clara os usuários de drogas dos traficantes, gerando confusão sobre a aplicação da pena. A falta de uma distinção precisa entre essas duas figuras resultou em decisões judiciais inconsistentes e uma aplicação desigual da lei, especialmente nas periferias urbanas, onde a criminalização se intensificou.

De acordo com Silva (2002):

A falta de uma distinção clara entre usuário e traficante dificultava a aplicação da justiça e acabava por penalizar de forma injusta muitos indivíduos, em especial nas classes mais baixas, que eram frequentemente alvo de abordagens policiais mais rigorosas. Essa ausência de diferenciação legal resultava em uma ampliação do encarceramento, particularmente de pessoas que não estavam envolvidas no tráfico de drogas, mas sim no consumo, o que agravava a marginalização dessas populações (Silva, 2002, p. 33).

Nesse sentido, a maior mudança na legislação brasileira sobre drogas ocorreu em 2006, com a promulgação da Lei nº 11.343, conhecida como Lei de Drogas. Esta lei trouxe avanços significativos ao estabelecer uma distinção clara entre usuários e traficantes. A principal diferença foi a criação de alternativas penais para o usuário, como o encaminhamento para programas de reabilitação, ao invés de imposição de penas privativas de liberdade. No entanto, a lei ainda não conseguia resolver todas as questões sobre o tráfico, visto que o porte de grandes quantidades de drogas continuava a ser um fator relevante na definição de quem seria tratado como traficante.

Sobre esse assunto (Ferreira, 2006), diz que:

Apesar da maior clareza na distinção entre usuários e traficantes, a Lei de Drogas ainda apresenta lacunas que geram interpretações conflitantes entre os operadores do direito, especialmente no que tange à quantidade de drogas apreendida, pois a legislação não especifica de maneira definitiva os limites que configuram a posse para consumo pessoal. Esse vácuo legal propicia diferentes entendimentos nas decisões judiciais, o que tem levado a uma aplicação inconsistente da lei em casos semelhantes,

comprometendo a efetividade do sistema penal (Ferreira, 2006, p. 59).

A mudança mais substancial com a Lei nº 11.343/2006 foi a tentativa de tratar o usuário de drogas de forma diferenciada, considerando-o uma pessoa que precisa de ajuda, e não um criminoso. Porém, a falta de um critério claro para diferenciar o tráfico do consumo pessoal ainda gerava muitas controvérsias, as lacunas na lei eram constantemente preenchidas pela subjetividade dos operadores do direito. Isso resultou em uma aplicação desigual da norma, favorecendo a criminalização dos indivíduos mais vulneráveis, especialmente das populações periféricas e negras.

Ferreira (2006), sobre essa questão observa que:

A indefinição sobre os limites entre o consumo pessoal e o tráfico resultou na marginalização das populações mais vulneráveis, que passaram a ser os principais alvos da repressão, levando a um aumento das prisões em massa, especialmente nas periferias urbanas. Esse cenário contribuiu para a perpetuação de desigualdades sociais, uma vez que a falta de uma diferenciação mais precisa entre usuários e traficantes favoreceu a criminalização de indivíduos em situação de vulnerabilidade, sem levar em consideração a gravidade da infração ou o contexto social (Ferreira, 2006, p. 71).

A legislação vigente não conseguiu tratar de maneira eficiente as desigualdades sociais e raciais que permeiam a questão do consumo e tráfico de drogas no Brasil. A falta de uma abordagem mais profunda sobre as causas estruturais do tráfico de drogas resultou em uma perpetuação do encarceramento de pessoas pobres e negras, enquanto os grandes traficantes, muitas vezes pertencentes a camadas sociais mais altas, escapavam da repressão penal. A Lei de Drogas de 2006, embora tenha sido um avanço, ainda falha em enfrentar as desigualdades do sistema penal, que segue marginalizando as camadas sociais mais vulneráveis.

Na visão de Souza (2008).

A criminalização do tráfico de drogas, sem uma análise mais profunda das questões estruturais e sociais, acabou por reforçar as desigualdades existentes, com a população negra e pobre sendo a principal vítima da repressão (Souza, 2008, p. 92).

Assim, nos últimos anos, a evolução da legislação sobre drogas no Brasil tem sido marcada por debates sobre a descriminalização do consumo de substâncias

ilícitas. Muitos advogam que a mudança nas políticas públicas deve ir além da distinção entre usuários e traficantes, e envolver uma reavaliação do sistema penal como um todo, com a criação de políticas que incluam a prevenção, o tratamento e a reintegração social dos usuários de drogas. Contudo, a resistência política e social à descriminalização continua sendo um obstáculo para a adoção de políticas mais progressistas, o que mantém a repressão como a principal abordagem do Estado frente ao consumo de drogas.

Sobre essa questão Pinto (2014), aponta que:

A resistência à descriminalização é um reflexo de uma visão punitiva e moralista sobre o consumo de drogas, que ainda domina as discussões políticas, dificultando a implementação de políticas públicas mais inclusivas e preventivas (Pinto, 2014, p. 58).

Portanto, a complexidade da legislação sobre drogas no Brasil reflete a tensão entre os interesses punitivos e as necessidades de tratamento dos usuários. O marco legal atual, embora tenha avançado em algumas áreas, ainda precisa de ajustes significativos para garantir uma aplicação justa e equitativa da lei. A compreensão clara da distinção entre usuários e traficantes, juntamente com a criação de políticas públicas que visem a reabilitação e a reintegração social dos usuários, são questões fundamentais para a evolução do sistema jurídico brasileiro no enfrentamento da questão das drogas.

Critérios para a Distinção entre Usuários e Traficantes na Lei nº 11.343/2006.

A Lei nº 11.343/2006, conhecida como Lei de Drogas, representa um marco importante na legislação penal brasileira, buscando separar o tratamento jurídico entre usuários e traficantes. Essa divisão, no entanto, não é simples, pois a lei deixou em aberto diversos aspectos que podem gerar interpretações subjetivas sobre quem é considerado traficante ou usuário. A distinção clara entre ambos os grupos é essencial para garantir que o tratamento penal seja adequado, sem prejudicar aqueles que fazem uso das substâncias para consumo próprio. A necessidade de critérios objetivos para essa distinção é central, visto que a falta de uma definição precisa resultam em um tratamento desigual.

Para Ferreira (2006) destaca que,

Ao longo dos anos, a lei tem sido alvo de críticas, principalmente pela ambiguidade nos critérios que definem o que constitui o consumo pessoal e o que caracteriza o tráfico de drogas. A falta de uma regulamentação clara sobre a quantidade de droga que pode ser considerada para consumo pessoal tem levado a uma grande margem de discricionariedade, permitindo que o judiciário, de acordo com sua interpretação, classifique os indivíduos de maneira errada, com base em elementos subjetivos, como o comportamento ou o contexto de vida (Ferreira, 2006, p. 58).

A Lei de Drogas utiliza como critério para diferenciar usuários de traficantes a quantidade de droga apreendida, mas a norma não especifica claramente quais seriam os limites quantitativos para esse consumo pessoal. Essa falta de parâmetros claros leva a uma aplicação inconsistente da lei, afetando principalmente as classes mais vulneráveis, que frequentemente são as principais vítimas da criminalização excessiva. “A ausência de um critério rígido para diferenciar os dois grupos permite que os operadores do direito apliquem a lei de maneira desigual, dependendo da interpretação pessoal e das circunstâncias de cada caso” (Silva (2015, p. 92).

O julgamento da intenção do agente, ou seja, o "animus" do acusado, também tem papel fundamental na aplicação da lei. Para que alguém seja enquadrado como traficante, é necessário que haja a intenção de comercializar a droga, independentemente da quantidade. Muitas vezes, um usuário pode ser erroneamente classificado como traficante caso não consiga provar sua intenção apenas de consumo. Esse ponto, portanto, “configura uma das maiores dificuldades da lei, pois não há uma definição única para essa análise, o que provoca insegurança jurídica” (Nunes, 2018, p. 74).

Nesse sentido, LIMA (2017) aponta que:

A jurisprudência tem buscado esclarecer esses pontos ao longo dos anos, porém, mesmo com o avanço das decisões judiciais, as divergências entre os tribunais continuam. A ambiguidade em torno da interpretação da Lei nº 11.343/2006 continua a gerar insegurança jurídica, especialmente nas situações em que a quantidade de droga apreendida não é significativa, mas o acusado é tratado como traficante devido à forma como a situação foi analisada (Lima, 2017, p. 63).

A mudança na Lei de Drogas, após a modificação em 2019, teve como objetivo aumentar a clareza sobre essa distinção, mas as modificações ainda não são

suficientes para eliminar a insegurança nas decisões judiciais. Apesar das tentativas de aprimoramento da lei, ela continua deixando margem para interpretações distintas, principalmente quando se trata da decisão sobre a verdadeira natureza do crime, que pode ser tanto de tráfico quanto de simples consumo pessoal. “A falta de clareza nos critérios objetivos para essa separação acaba prejudicando a aplicação justa da legislação (Costa, 2019, p. 112).

Portanto, apesar de a Lei nº 11.343/2006 buscar fazer essa distinção, os critérios utilizados para diferenciar usuários de traficantes ainda geram implicações negativas para o sistema penal e a sociedade, como a superlotação dos presídios e a marginalização de pessoas em situações de vulnerabilidade. A aplicação desproporcional das penas, sem uma definição precisa, pode gerar injustiças, principalmente para aqueles que, de fato, são usuários e não traficantes.

Implicações da Evolução Legislativa para o Sistema Penal Brasileiro

A evolução legislativa sobre o consumo e o tráfico de drogas no Brasil tem gerado uma série de implicações para o sistema penal, refletindo mudanças significativas nas formas de punição e na estrutura de criminalização. A introdução da Lei nº 11.343/2006, também conhecida como Lei de Drogas, foi um marco importante, alterando o panorama jurídico e penal do país ao distinguir de maneira mais clara os usuários dos traficantes. Essa mudança trouxe à tona um debate sobre a eficácia dessa distinção para o sistema de justiça, além de desafiar a forma como o Estado lida com a criminalização de indivíduos.

Sobre essa questão Ferreira (2006) aponta que:

Embora a nova legislação tenha introduzido um tratamento diferenciado, a implementação da distinção entre usuários e traficantes não foi clara o suficiente para evitar confusões no âmbito judicial. O critério utilizado pela Lei nº 11.343/2006, como a quantidade de droga apreendida, tem sido alvo de críticas por sua subjetividade, dificultando a aplicação de penas de forma justa e igualitária (Ferreira, 2006, p. 61).

Nesse contexto, muitos operadores do direito enfrentam a dificuldade de aplicar a legislação de maneira consistente, o que resulta em sentenças desiguais e,

frequentemente, em decisões que não atendem adequadamente às especificidades de cada caso.

Silva (2015) argumenta que:

A criminalização do consumo de drogas, que inicialmente visava punir com rigor os traficantes, gerou um sistema penal focado mais na punição do que na reabilitação. Com o tempo, essa abordagem punitiva acabou sobrecarregando o sistema prisional, que passou a enfrentar um aumento no número de presos por crimes relacionados ao TRÁFICO (Silva, 2015, P. 118).

Assim, a distinção insuficiente entre usuários e traficantes resultou na superlotação dos presídios, afetando a capacidade do sistema de reintegração social e, ao mesmo tempo, deixando de lado as causas sociais que levam ao uso de substâncias psicoativas.

A falta de uma clareza maior na separação entre usuários e traficantes tem implicações profundas para os direitos dos indivíduos. Muitos indivíduos que foram presos sob a acusação de tráfico de drogas não apresentavam, de fato, a intenção de comercializar a substância, mas estavam apenas em situação de vulnerabilidade, com pequenas quantidades de drogas para uso pessoal.

De acordo com Nunes (2018):

Isso reflete um dilema no sistema penal: a dificuldade de distinguir, de forma objetiva, a ação de quem trafica daquela de quem apenas consome, levando à criminalização de pessoas que, na realidade, necessitam de medidas de cuidado e reabilitação (Nunes, 2018, p. 86).

As consequências dessa evolução legislativa também se refletem na marginalização de grupos sociais, especialmente das populações mais vulneráveis. A Lei nº 11.343/2006, ao não estabelecer limites claros, permitiu que as ações punitivas recaíssem de maneira desproporcional sobre determinados segmentos da sociedade, como os jovens das periferias, em grande parte oriundos de classes sociais mais baixas. “A legislação contribuiu para o aumento das disparidades no sistema penal, uma vez que a vulnerabilidade social passou a ser um critério não oficial para o enquadramento do indivíduo como traficante” (Silva e Oliveira, 2020, p. 125),

Nesse sentido, a aplicação da Lei de Drogas tem demonstrado, portanto, a necessidade de reformulações que busquem um tratamento mais humano e menos

punitivo. A evolução da legislação sobre drogas precisa ser acompanhada por políticas públicas que incentivem a reabilitação e o tratamento dos usuários, em vez de simplesmente manter a criminalização, que muitas vezes agrava a situação dos indivíduos envolvidos.

Para Lima (2017), é imprescindível que:

O sistema penal se reestruture para atender, de maneira mais efetiva, as diferenças entre consumidores e traficantes, reconhecendo a complexidade das questões sociais e de saúde pública envolvidas no consumo de substâncias psicoativas (Lima, 2017, p. 98).

Em face das críticas que a Lei nº 11.343/2006 recebeu ao longo do tempo, há uma necessidade urgente de revisão dos critérios de diferenciação entre usuários e traficantes. A ausência de uma definição clara e precisa tem resultado em injustiças e em uma aplicação desigual da justiça, o que gera implicações diretas para o sistema penal, comprometendo sua eficácia e sua capacidade de promover a reabilitação dos infratores. A revisão da legislação deve envolver, portanto, uma abordagem mais integrada entre os direitos humanos, as políticas de saúde pública e o sistema de justiça penal.

Em conclusão, a evolução legislativa sobre drogas no Brasil tem trazido implicações complexas para o sistema penal. A Lei nº 11.343/2006, embora tenha buscado distinguir usuários de traficantes, não conseguiu evitar a insegurança jurídica e a criminalização excessiva, o que sobrecarrega o sistema penal e prejudica os direitos dos indivíduos.

Impactos Sociais e Econômicos das Reformas Legislativas sobre Drogas

As reformas legislativas sobre drogas no Brasil, especialmente com a promulgação da Lei nº 11.343/2006, tiveram um impacto profundo nos aspectos sociais e econômicos da sociedade brasileira. A tentativa de distinguir usuários de traficantes visava uma abordagem mais diferenciada e, teoricamente, mais justa em relação à criminalização do consumo de substâncias psicoativas.

No entanto, a aplicação dessa distinção ainda gerou complexos efeitos sociais, contribuindo para desigualdades no acesso à justiça e para uma maior marginalização de grupos vulneráveis. “A criminalização do tráfico, aliada à falta de clareza nos

critérios para diferenciar consumidores de traficantes, resultou em um aumento significativo da população carcerária e na perpetuação de problemas estruturais no sistema penal” (Ferreira, 2006, p. 77).

A desigualdade social e econômica foi ampliada pela aplicação da Lei nº 11.343/2006. As populações mais vulneráveis, especialmente as que vivem em condições socioeconômicas desfavorecidas, foram os principais alvos da repressão do tráfico de drogas, mesmo que muitas vezes não estivessem envolvidas no comércio ilícito de substâncias.

Nesse sentido, Silva (2015) observa que:

A aplicação desigual da lei contribuiu para que indivíduos de classes baixas e periferias urbanas fossem mais frequentemente acusados e aprisionados, intensificando a exclusão social e as disparidades econômicas. Ao não diferenciar de forma eficaz os usuários dos traficantes, o sistema penal acabou por afetar desproporcionalmente aqueles que mais necessitavam de políticas públicas de inclusão e reabilitação (Silva, 2015, p. 103).

A expansão do encarceramento, que se tornou mais evidente após a adoção da Lei de Drogas, teve repercussões econômicas de grande escala. O custo de manter um sistema prisional sobrecarregado e em condições precárias gerou gastos elevados para o Estado, que não conseguiu implementar políticas eficazes de reintegração social para os presos.

Nunes (2018), sobre essa questão argumenta que:

A falta de investimentos em alternativas ao encarceramento, como programas de tratamento e reabilitação, resultou em um aumento da população carcerária sem que houvesse avanços substanciais na redução do tráfico de drogas ou na melhoria das condições de vida das classes sociais mais atingidas pela criminalização. Essa sobrecarga no sistema penitenciário teve efeitos econômicos negativos, desviando recursos que poderiam ser utilizados em áreas mais estratégicas, como saúde e educação (Nunes, 2018, p. 112).

Por outro lado, a implementação de políticas públicas mais voltadas ao tratamento dos usuários de drogas, como as previstas pela Lei nº 11.343/2006, gerou impactos significativos na sociedade. Embora a distinção entre usuários e traficantes tenha sido um passo importante, a aplicação de medidas alternativas à prisão, como

a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade, teve um efeito positivo na reintegração dos indivíduos ao se afastar da lógica puramente punitiva.

Para Lima (2017), tais medidas indicam uma:

A mudança no paradigma de tratamento da dependência química, ao invés de uma mera punição, pode, sem dúvida, contribuir significativamente para a redução do estigma associado ao consumo de drogas. Isso, por sua vez, facilita o processo de recuperação dos indivíduos, promovendo uma abordagem mais humanizada e focada na reabilitação, que leva em consideração as causas sociais e psicológicas subjacentes ao uso de substâncias. Esse enfoque tem potencial para transformar a percepção social sobre os dependentes químicos, incentivando o apoio à sua reintegração social (Lima, 2017, p. 143).

No entanto, apesar dos avanços na implementação dessas políticas, a realidade econômica e social da maioria dos indivíduos que se envolvem com o tráfico de drogas e o consumo das substâncias ainda é marcada pela falta de oportunidades. A ausência de políticas públicas eficazes de inclusão social, educação e emprego para os jovens das periferias tem sido um fator de perpetuação do ciclo de criminalização e marginalização. A evolução das leis sobre drogas, portanto, necessita de um enfoque mais amplo, que envolva a promoção de igualdade social e de uma distribuição mais justa dos recursos destinados a programas de prevenção, tratamento e reintegração.

A questão econômica também se reflete no mercado ilegal de drogas, que, embora ilegal, movimenta uma significativa quantia de recursos. A criminalização do tráfico de drogas não conseguiu eliminar o comércio ilícito, e, em muitos casos, gerou efeitos perversos, como a manutenção de uma economia paralela que contribui para a violência e para a instabilidade nas regiões mais afetadas por esse fenômeno.

Para Ferreira (2006), a incapacidade do Estado de erradicar o tráfico de drogas, mesmo após décadas de repressão, sugere que:

O problema vai além da criminalização, estando profundamente enraizado nas desigualdades sociais e na falta de alternativas viáveis para os jovens das classes mais pobres. Essas questões estruturais, como a pobreza, a falta de acesso à educação e o desemprego, contribuem para que muitos jovens se vejam sem opções, frequentemente se envolvendo em atividades ilícitas, como o tráfico de drogas, como uma forma de sobrevivência. A ausência de políticas públicas eficazes e o desamparo social agravam a situação, perpetuando um ciclo de criminalização e marginalização (Ferreira, 2006, p. 89).

Portanto, os impactos sociais e econômicos das reformas legislativas sobre drogas no Brasil estão intrinsecamente ligados à maneira como o Estado lidou com as questões de consumo e tráfico. Se, por um lado, houve avanços na distinção entre usuários e traficantes, por outro, a falha em implementar de maneira eficaz políticas públicas voltadas ao tratamento e à reabilitação dos usuários contribuiu para a continuidade da marginalização das camadas mais vulneráveis da população.

RESULTADO E DISCUSSÃO

A evolução legislativa no campo das drogas no Brasil demonstra uma trajetória de oscilações entre políticas repressivas e tentativas de abordagens mais humanizadas. A Lei nº 6.368/1976, uma das primeiras normas a instituir um sistema penal voltado especificamente ao combate ao tráfico de entorpecentes, caracterizou-se por um viés fortemente punitivo, ao não fazer distinções claras entre usuário e traficante. Essa abordagem refletia o modelo internacional da época, focado na repressão como principal estratégia de enfrentamento ao uso e comércio de drogas (Ferreira, 2006).

Com o advento da Lei nº 10.409/2002, vislumbrou-se uma tentativa de incorporar diretrizes mais voltadas à saúde pública, como o reconhecimento da necessidade de tratamento para usuários. No entanto, a nova legislação ainda mantinha penas privativas de liberdade para o porte de drogas, não oferecendo critérios objetivos para diferenciar usuários de traficantes, o que gerava uma aplicação muitas vezes desigual e arbitrária por parte das autoridades (Silva, 2015).

A promulgação da Lei nº 11.343/2006 representou um marco importante, pois institucionalizou o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) e procurou despenalizar o porte de drogas para consumo pessoal. Apesar disso, como aponta Costa (2019), “a ausência de critérios quantitativos objetivos no texto legal deixou margem para interpretações subjetivas, delegando ao agente policial e ao juiz a tarefa de definir quem é usuário e quem é traficante, sem parâmetros padronizados”.

Essa lacuna legal gerou efeitos consideráveis no sistema penal. Segundo Nunes (2018), o crescimento da população carcerária após 2006 é indicativo de que a

repressão ao tráfico continuou a operar de maneira intensa, muitas vezes atingindo usuários ou pequenos comerciantes de drogas, majoritariamente oriundos de camadas sociais vulneráveis.

Dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) indicam que, em 2020, cerca de 28% dos presos no Brasil estavam encarcerados por crimes relacionados à Lei de Drogas, sendo grande parte deles primários e detidos com quantidades que poderiam ser associadas ao uso pessoal.

A análise de decisões jurisprudenciais evidencia um critério predominantemente subjetivo na distinção entre tráfico e consumo. Lima (2017) afirma que “a jurisprudência tem sido marcada por uma tendência à criminalização do comportamento de jovens negros e pobres como traficantes, mesmo quando as provas indicam o uso pessoal”. Essa constatação reforça o argumento de Souza (2008), ao afirmar que “a política de drogas no Brasil contribui para a seletividade penal, reforçando desigualdades sociais e raciais já estruturais”.

Silva e Oliveira (2020) também discutem como a interpretação judicial da Lei nº 11.343/2006 tem se mostrado inconsistente, permitindo decisões contraditórias em casos semelhantes. Em muitos julgados, fatores como a quantidade de droga, o local da apreensão, a forma de armazenamento e até mesmo a aparência do acusado influenciam na tipificação do delito. Essa ausência de uniformidade compromete a segurança jurídica e amplia a sensação de arbitrariedade no sistema de justiça criminal (Pinto, 2014).

Sob a perspectiva das políticas públicas de saúde, Ferreira (2006) observa que a lei falhou ao não estabelecer mecanismos efetivos de tratamento e reintegração social de usuários. Na prática, muitos acabam sendo criminalizados e privados de acesso a políticas de redução de danos e reabilitação. Como destaca Roberto Silva (2015), “a estrutura penal brasileira trata o dependente químico como criminoso, e não como paciente, agravando sua condição e marginalização social”.

O impacto social da aplicação da lei também é relevante. Comunidades vulneráveis enfrentam a realidade da repressão contínua, prisões em massa e poucas oportunidades de ressocialização. Souza (2008) aponta que “o encarceramento de jovens periféricos por delitos relacionados às drogas apenas reforça ciclos de

exclusão social e reincidência criminal”. Essa constatação impõe uma reflexão sobre a real eficácia do modelo repressivo adotado no Brasil.

Finalizando, a análise dos dados e da literatura especializada evidencia que a legislação brasileira sobre drogas, embora tenha evoluído formalmente, ainda carece de objetividade, equidade e efetividade na distinção entre usuários e traficantes. O cenário revela um sistema penal sobrecarregado, políticas públicas insuficientes e uma população carcerária marcada pela desigualdade. Diante disso, faz-se necessária a construção de um novo paradigma, que concilie justiça penal com políticas de saúde pública, baseado em dados, direitos humanos e na redução das desigualdades estruturais (Ferreira, 2006; Nunes, 2018).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste estudo permitiu compreender a complexidade e as contradições inerentes à legislação brasileira sobre drogas, especialmente no que diz respeito à distinção entre usuários e traficantes. A evolução normativa, desde a Lei nº 6.368/1976 até a promulgação da Lei nº 11.343/2006, demonstrou avanços significativos na tentativa de reformular a abordagem punitiva, propondo uma política que, em tese, diferencie o tratamento dispensado ao consumo pessoal daquele direcionado ao tráfico de entorpecentes. No entanto, a realidade da aplicação prática da legislação revela desafios persistentes, especialmente no que se refere à subjetividade na interpretação dos critérios que definem o usuário e o traficante.

Os dados analisados indicam que uma parcela expressiva da população carcerária brasileira está privada de liberdade por delitos vinculados à Lei de Drogas, o que evidencia não apenas a seletividade do sistema penal, mas também a ineficiência das políticas públicas em promover alternativas eficazes ao encarceramento. Essa constatação reforça a necessidade de repensar o modelo de repressão ao uso de substâncias psicoativas, sobretudo considerando as desigualdades sociais que atravessam o sistema de justiça criminal e afetam desproporcionalmente as camadas mais vulneráveis da população.

Ao longo da pesquisa, observou-se que a legislação atual, embora contenha dispositivos que indicam uma diretriz mais voltada à prevenção e ao tratamento da

dependência química, ainda carece de mecanismos claros e objetivos para garantir a sua correta aplicação. A ausência de critérios legais objetivos para distinguir o usuário do traficante abre margem para interpretações subjetivas, muitas vezes sustentadas por estigmas e preconceitos, o que contribui para a manutenção de um sistema penal seletivo e excludente.

Nesse cenário, torna-se evidente a importância de investimentos em políticas públicas de saúde, educação e assistência social que ofereçam suporte às pessoas em situação de vulnerabilidade, com foco na redução de danos, no acesso a tratamento adequado e na reinserção social. O fortalecimento dessas políticas representa um caminho viável para romper com a lógica meramente punitiva, possibilitando uma resposta mais justa, eficiente e humana à questão das drogas.

A presente pesquisa reafirma a urgência de um debate amplo e fundamentado sobre a descriminalização do uso de drogas no Brasil, tema que já vem sendo discutido em diferentes instâncias da sociedade e do próprio sistema de justiça. A superação dos desafios aqui identificados demanda uma atuação integrada entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o engajamento da sociedade civil, com o objetivo de construir um modelo de enfrentamento às drogas que seja mais equilibrado, democrático e comprometido com os direitos humanos.

A expectativa é de que os resultados e análises aqui apresentados contribuam para a reflexão crítica sobre a atual política de drogas no país, fornecendo subsídios para futuras reformas legislativas e para a construção de um sistema penal mais justo e eficiente, que reconheça as particularidades do fenômeno das drogas e promova soluções pautadas na dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.409, de 10 de janeiro de 2002. **Dispõe sobre a política nacional antidrogas.** Diário Oficial da União, 10 jan. 2002.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD e altera dispositivos da Lei nº 10.409, de 10 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a política nacional antidrogas.** Diário Oficial da União, 23 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. **Institui o Sistema Penal e estabelece normas para o combate ao tráfico ilícito de substâncias entorpecentes.** Diário Oficial da União, 21 out. 1976.

COSTA, João. **Reflexões sobre a aplicação da Lei nº 11.343/2006: Tráfico e consumo de drogas no Brasil.** São Paulo: Editora Jurídica, 2019.

FERREIRA, José Carlos. **A evolução das políticas de drogas no Brasil.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

FERREIRA, José Carlos. **A lei de drogas e suas implicações: O sistema penal brasileiro e a distinção entre usuários e traficantes.** Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006.

FERREIRA, José. **A lei de drogas e suas implicações: O sistema penal brasileiro e a distinção entre usuários e traficantes.** Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006.

LIMA, Mariana. **O critério subjetivo na distinção entre tráfico e consumo de drogas: Análise da jurisprudência atual.** Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2017.

NUNES, Francisco. **Política criminal e a lei de drogas: Desafios na distinção entre usuários e traficantes.** Curitiba: Editora Juruá, 2018.

PINTO, Luiz Fernando. **A descriminalização das drogas no Brasil: avanços e desafios.** Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 15, n. 3, p. 55-73, 2014.

SILVA, Roberto. **Sistema penal e a distinção entre tráfico e consumo de drogas: Uma análise crítica.** São Paulo: Editora Atlas, 2015.

SILVA, Roberto; OLIVEIRA, Marcos. **Análise comparativa das leis de drogas no Brasil: O impacto social e penal da distinção entre traficantes e usuários.** São Paulo: Editora Atlas, 2020.

SOUZA, Marcos. **O tráfico de drogas e a criminalização dos pobres no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.